

## PROJETO DE LEI N° ...../2018

Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – Compa – e o Fundo Municipal de Bem Estar Animal – Fumbea – e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – COMPA**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, órgão colegiado, consultivo, com o objetivo principal de implementar ações destinadas à proteção e bem estar dos animais no município.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção aos Animais – Compa:

I – promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

II – sugerir diretrizes para as políticas municipais de saúde em relação à proteção animal e acompanhar sua execução;

III – acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal,

IV – propor ações de educação ambiental no amparo à vida dos animais nas escolas públicas e privadas do município;

V – sugerir adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais;

VI – aprovar de projetos;

VII - definir a aplicação e fiscalizar as ações realizadas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Bem Estar Animal – Fumbea;

VIII - estabelecer integração com associações, universidades, organizações não governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;

IX – promover e colaborar em estudos, planos e campanhas de conscientização de guarda responsável;

X - propor a realização de ações permanentes para campanhas de doação de animais, registro de animais através de chipagem, vacinação e controle populacional através de castração química e convencional se for o caso;

XI – elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por decreto, e

XII – acompanhar todo o trabalho realizado com os animais no Núcleo de Acolhimento Amigos de Quatro Patas, Centro de Controle de Zoonoses, em vias públicas e outros locais.

Art. 3º O Compa será formado por 7 (Sete) membros efetivos e respectivos suplentes, proporcionais e distribuídos da seguinte forma:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes de Clubes de Serviço atuantes no município;

III – 01 (um) representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF com atuação na área de Medicina Veterinária;

IV – 01 (um) representante de Associação de Bairros, com atuação reconhecida na proteção de animais;

V – 01 (um) representante de ONGs instituída e voltada a proteção animal com comprovação no estatuto, sendo reconhecida como Utilidade Pública a mais de 3 (três) anos, e;

VI – 01 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários do município.

§1º A substituição dos representantes poderá ser feita a qualquer momento pela entidade que representam, seguindo os requisitos do ordenamento interno daquela entidade;

§2º O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, admitindo-se uma única recondução.

§3º Os Conselheiros suplentes substituirão dos titulares nos seus impedimentos, quaisquer que sejam eles;

§ 4º Os cargos de presidente, secretário e tesoureiro serão exercidos por membros titulares, eleitos em reunião Extra Ordinária para este fim e por voto de maioria simples;

§ 5º As deliberações do Compa serão realizadas por voto de maioria simples;

§ 6º A função de Conselheiro é de relevância social e de exercício gratuito.

Art. 4º O Compa elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 120 (Cento e vinte) dias a contar da eleição e aprovação do Conselho, mediante a presença de todos os membros titulares, devendo nele constar a forma de funcionamento, organização e atribuições dos membros.

## CAPITULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL – FUMBEA

Art. 5º O Fundo Municipal de Bem Estar Animal – Fumbea, que tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, será regido por esta Lei.

Art. 6º Constituem recursos do fundo:

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas;

II- doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV – transferência via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual, federal e internacional;

V – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste e conduta;

VI – multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;

VII – valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados;

VIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

IX – valores de bens móveis e imóveis oriundos de doações, e;

X – outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

Parágrafo único: Os recursos do fundo deverão ser depositados em conta específica e em instituição financeira oficial.

Art. 7º O Fumbea aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem estar animal exercido pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não, relacionadas aos seus objetivos;

III – atender às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

IV – adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;

V – desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

VI – treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;

VII – desenvolver projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem estar animal;

VIII – apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio de repasse de recursos para entidades legalmente constituídas reconhecidas como de Utilidade Pública municipal que atuem especificamente nesta área e no município de Unaí;

IX – executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

X – controlar a superpopulação de cães e gatos, através de castração convencional, se for o caso, em massa;

XI – custear registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos.

Art. 8º Não poderão ser financiados pelo Fumbea projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção. À defesa e ao bem estar animal ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem estar animal presente nas Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Em benefício do pleno funcionamento, o Compa poderá contar com a colaboração de qualquer entidade, mediante a disponibilização de espaços e servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, se necessário e quando solicitado.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 11. Se o fundo vier a ser extinto os bens móveis e imóveis adquiridos do Fumbea serão incorporados ao patrimônio Municipal ou entidades sem fins lucrativos que prestem serviços de proteção, saúde e bem estar animal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O Fumbea apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos ou que lhe venham a ser doados.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão de forma gratuita, sem ônus para o poder público ou terceiros.

Art. 13. Os recursos alocados ao Fumbea terão destinações específicas, não podendo servir para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo município, sendo que o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 14. O Fumbea terá sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Compa por meio de seus membros por deliberação de maioria simples.

Parágrafo único. O Gestor do Fumbea será o Compa.

Art. 15. O Compa manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fumbea.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Unaí, 3 de julho de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal de Governo